

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n.º 99 32

Dispõe sobre a aquisição do serviço de electricidade.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, pela quantia certa de L\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), os bens e instalações que constituem, no seu conjunto, os serviços de luz e força da cidade, e pertencentes ao senhor Joaquim Pires Aguiar.

Artigo 2.º - O pagamento do preço será feito em quatro prestações, sendo a primeira, de L\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), no ato da assinatura do respectivo contrato de compra e venda, e as três restantes, de L\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) cada uma, vencíveis (de) em seis meses a contar da data do pagamento da primeira.

Artigo 3.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as despesas que se fizerem necessárias com a aquisição, podendo despendê-las, para isto, até a importância de L\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 4.º - Para atender as despesas com a execução desta lei, fica aberto o crédito especial de L\$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros).

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 30 de abril de 1957

(Prefeito)